

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVIE

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0002333-46.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Ademar Camaroti, CPF 862.416.998-49

ODETTE VIEIRA CAMAROTI RG 20.524.769-6 - desacompanhados de

advogados

Requerido: Reginaldo Araujo – desacompanhado de advogado

KING UTILIDADES PARA SAÚDE LTDA. - Representada pelo proprietário Sr. Reginaldo Araújo, RG 30.319.472, CPF 277.043.838-76

Aos 12 de março de 2018, às 12h50, no Cartório da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Juízo**, informando que se compuseram da seguinte forma.

Os requeridos Reginaldo Araujo e King Utlidades para Saúde Ltda, pagam aos requerentes neste ato para por fim ao processo o valor de R\$1.000,00, em moeda corrente, o qual é conferido pelos autores dando plena quitação para nada mais reclamar. Os autores, também neste ato devolvem ao(s) requerido(s) os seguintes aparelhos: Um purificador de água; Um aparelho medidor de pressão e um aparelho medidor de diabetes, os quais são conferidos pelo(s) requeridos para nada mais alegar em relação aos produtos. As partes de comum acordo requerem o levantamento dos valores bloqueados às fls. 16/17, em favor do(s) requerido(os). Torno definitiva a LIMINAR concedida às fl. 13, oficiando-se o Banco Bradesco S/A para suspender em definitivo as cobranças das 72 parcelas no valor de R\$57,00, cada uma, em favor do(s) requerido(s). As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Expeca-se o mandado de levantamento em favor do requerido e oficie-se ao Banco Bradesco S/A. Certifique-se o trânsito em julgado, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Heber Garcia Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Requerente(s):
Requerido(s):	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA